



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN.

Ref. Pregão Eletrônico no 058/2023-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 5746/2023-TRE/RN

**NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ  
sob o n. 18.200.565/0001-88, com sede a Rua José Erivan  
Barbosa, 1748, Candelária, CEP: 59.064-810, em Natal/RN,  
vem, perante esta Comissão e seu Ilmo. Pregoeiro, por  
intermédio do seu representante legal, apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos termos recursais expostos por **FLASH VIGILÂNCIA EIRELI**, o que faz com nos termos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

### I - DOS FATOS.

---

1. O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN por intermédio  
do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO: 058/2023-TRE/RN abriu

**Rio Grande do Norte**

R. José Erivan Barbosa, 1748  
Candelária, Natal/RN, 59064-810  
(84) **2020.7210**

**Paraíba**

R. Pres. Kenedy, 319  
Tambauzinho, João Pessoa/PB, 58042-180  
(83) **3035-2300**



procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, tipo **menor preço**, cujo objeto consiste na:

“1.1. 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de vigilância armada nos prédios da Justiça Eleitoral situados em Natal/RN, Mossoró/RN e Parnamirim/RN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos.”

**2.** Com a abertura das propostas a empresa contrarrazoante logrou ofertar a **melhor proposta**, com habilitação favorável, após análise e aprovação da comissão técnica contábil.

**3.** Entretanto, a Recorrente apresentou manifestação de intenção de recurso, justificando posteriormente em suas razões recursais, que a proposta da Recorrida teria descumprido **i)** o **item 4.3.4 do Edital** referente ao percentual de vagas para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei no 8.213 de 1991; **ii)** a proposta não atenderia aos parâmetros mínimos de exequibilidade, sob a justificativa que os quantitativos de uniformes não compreendem as exigências do Edital, assim como não teria cotado corretamente o custo da diária.

**4.** As razões expostas pelo Recorrente cingem-se a mero descontentamento em face do resultado da classificação do certame, não merecendo prosperar, com a consequente manutenção dos efeitos da decisão do Pregoeiro de classificação e habilitação da empresa Recorrida, melhor proponente.

## II - DO DIREITO.

---

II.I - Do percentual de vagas para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social. Do requisito do Edital. Da declaração. Do momento da comprovação.

5. O **RECORRENTE** insurge-se em suas razões recursais, inicialmente, em face do suposto não preenchimento do quantitativo de vagas a serem reservadas às pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social.

6. Insta registrar que **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.200.565/0001-88 declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, será aplicado o percentual referido em lei em toda a execução do contrato.

7. Desta forma, não há que se questionar que a empresa **RECORRIDA** não cumpre as regras de acessibilidade previstas no art. 93 da lei nº 8.213/1991, visto que, dentre as condições previstas no **item 8.11** do edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023-TRE/RN** está a do licitante “apresentar” no sistema a declaração de exigência de reserva de vagas para pessoas com deficiência.

**8.11.** Será verificado se o licitante **apresentou no sistema**, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Acontece que o Edital de Licitação **não é uma peça estanque**, e tem que ter sua interpretação feita de forma global, visto que está previsto no “**TERMO DE REFERÊNCIA**” em seu **item 9.1.14** e NO “**ANEXO 1**” no **item 9.22** que o cumprimento do



quantitativo de **reserva de vagas para pessoa com deficiência** tem que se dar em "**TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**".

#### A TERMO DE REFERÊNCIA

**9.1.14.** Cumprir, durante **todo o período de execução deste contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

#### ANEXO 1- PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023-TER/RN

**9.22.** Cumprir, durante **todo o período de execução do contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**9.** Vale ressaltar, que a **CERTIDÃO** é um instrumento apenas **DECLARATÓRIO** e que a **obrigação do licitante** se dará apenas na execução do contrato, que é o momento oportuno para comprovar tal exigência.

**10.** Ainda acerca do momento em que tal obrigação se dará, importante validar que deverá ser **verificada oportunamente no momento do acompanhamento e fiscalização do contrato**, nos termos do **item 10.2, d, Anexo VIII-B (Da Fiscalização Administrativa) da IN 5/2017**.

#### 10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

**d)** Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de **cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social**, conforme disposto no art. 66-A da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

**11.** Salienta-se, mais uma vez, que o **Edital direciona a exigência para o momento da execução do objeto contratual**, e neste momento todos os procedimentos necessários e previstos no termo de referência serão observados pela empresa licitante, **zelando pela observância a todas as exigências legais previstas**.

**12.** Sr. Pregoeiro, importante repisar o momento oportuno da exigência da comprovação do **cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para**



pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social: DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO!

**13.** Exigir tal condição na fase de habilitação incorreria, inclusive, em custos desnecessários à empresa **RECORRIDA** antes da concretude de sua contratação.

**14.** Tal medida encontra-se em conformidade com o **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**, no que direciona a Administração Pública a atenuar o rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública.

**15.** O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na **Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º**:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

**VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;**

(...)

**IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;**

**16.** Sabe-se que a **burocracia desnecessária e o rigor exacerbado no cumprimento da lei** podem levar a Administração Pública a optar por



propostas menos vantajosas, **contrariando** frontalmente o **critério finalístico** de um certame licitatório.

**17.** Neste sentido, o TCU no acórdão 357/2015 – Plenário faz destaque da importância deste princípio para o caso em tela:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de **formas simples e suficientes** para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o **formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

**18.** Desta feita, vê-se que a Administração Pública visa a melhor contratação para o Estado e **não deve ater-se ao formalismo excessivo**, pois busca-se por meio do processo licitatório **a melhor compra e economicidade para o Estado**.

## **II.II – Da ausência de inexequibilidade.**

**1.** A lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, III, estabelece como um dos objetivos do processo licitatório, **evitar a contratação com preços manifestamente inexequíveis, sem fixar, contudo, um critério estável**, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexequível.

**2.** Assim, a lei não fixa um critério funesto para classificar a proposta como inexequível, por isso, causa espécie o argumento içado pela empresa **RECORRENTE** para tentar desclassificar a **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**.

**3.** Compulsando o recurso da **RECORRENTE**, observa-se as palavras esvaziadas na tentativa de desprestigar a proposta da empresa

### **Rio Grande do Norte**

R. José Erivan Barbosa, 1748  
Candelária, Natal/RN, 59064-810  
(84) **2020.7210**

### **Paraíba**

R. Pres. Kenedy, 319  
Tambauzinho, João Pessoa/PB, 58042-180  
(83) **3035-2300**



**RECORRIDA**, que possui suas características e peculiaridades empresariais próprias bastante diversas.

4. Em um raciocínio aritmético simples, na qual confrontamos o valor de **R\$ 6.923.995,90** proposto pela empresa **RECORRIDA** com o orçamento de **R\$ 8.490.604,50**, chegamos a um percentual de **81,54% do valor do valor orçado**, o que se distancia de qualquer valor objetivo tendente a caracterizá-lo como inexequível.

5. Em consonância com a jurisprudência, sabe-se que a **desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas**. Vejamos:

APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Nulidade de ato administrativo - Llicitação - Pregão presencial - Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária de unidades escolares e de apoio da rede municipal - **Proposta comercial considerada inexequível** - Ordem concedida - Admissibilidade - **Desclassificação por inexequibilidade de proposta, que é medida excepcional e deve ser pautada em fundamentos precisos** - Inocorrência - Laudo administrativo a indicar possível prejuízo ou lucro irrisório da licitante, se adotado determinado regime tributário - Inexistência de prova de que essa situação poderá comprometer a prestação do serviço licitado - Precedente - Apelação e reexame necessário não providos.

(TJ-SP - APL: 10064065120148260609 SP 1006406-51.2014.8.26.0609, Relator: Maria Olívia Alves, Data de Julgamento: 05/12/2016, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/12/2016)

6. Outrossim, tentar desclassificar a proposta com o argumento de que a proposta apresentada



data de **28 de agosto de 2023**, sendo que a data de envio seria no dia **11 de novembro** soa abusivo, na medida em que invade sobremaneira a autonomia privada da empresa **RECORRIDA** em definir o valor de seus serviços, bem como não há qualquer justificativa substancial para que os valores dos serviços orçados tenham grandes mudanças em tempo tão exíguo.

7. Dito isto, a **RECORRIDA** é ciente da composição dos seus preços e responderá por tais valores, **sendo impensável** acatar argumento que por **cálculo e interpretações diversas e peculiares** propiciem o aumento do preço global, em prejuízo à administração.

8. Eventual entendimento em sentido diverso, com acolhimento da tese de inexequibilidade, traria entendimento oposto ao buscado pela Administração Pública ao buscar contratar um particular mediante certame licitatório em busca da proposta mais vantajosa.

9. É cediço que, em se tratando de análise de exequibilidade da proposta, não basta apenas ao licitante Recorrente fazer alusões genéricas à irregularidade do preço, mas sim apresentar critérios legais e objetivos a configurar a inexequibilidade da proposta.

10. Ademais, o preço proposto pela **RECORRIDA** foi apresentado mediante **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, respeitando os parâmetros **previstos no Edital do Pregão**, de tal forma que o preço dos itens apresentados pela **RECORRIDA** se encontra em consonância com a sua natureza jurídica, sua expertise e seu custo operacional, com plena aptidão a atender ao objeto licitado.

11. Por fim, é ônus da **RECORRIDA** o seu preço proposto, tendo a mesma se **comprometido a cumprir o objeto contratual com tal valor**, sendo insuscetível de dúvidas sua capacidade de cumprir o objeto do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO: 058/2023-TRE/RN**.



### III - DO REQUERIMENTO.

---

**19.** Ante os fatos e fundamentos expostos, requer o recebimento e acolhimento das presentes **CONTRARRAZÕES** com a **improcedência in totum** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **FLASH VIGILÂNCIA EIRELI** e a consequente manutenção dos efeitos jurídicos da classificação e habilitação da **NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**, com o regular seguimento do procedimento licitatório.

Termo em que  
pede deferimento

Natal, 27 de novembro de 2023.

**NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**

CNPJ: 18.200.565/0001-88